

Lei n° 1547

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos percentuais), ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - A reposição salarial prevista no caput do artigo 1º, será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários, cargos comissionados, empregados públicos, bem com inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no Art. 1º não se aplicará aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Diretor de Departamento e Agentes Políticos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de primeiro de março do ano de dois mil e nove e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal